

Processo nº 997.531

Natureza: Recurso Ordinário

Apensado à Representação nº 912.069 (Embargos de Declaração nºs 986.679 e 986.680)

Recorrente: Carlos Alberto Pereira Gomes

Jurisdicionado: Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Em 07/04/16, na Representação nº 912.069, a Segunda Câmara determinou ao presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED que procedesse à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE para apuração e quantificação do dano decorrente da aquisição do medicamento Lamivudina 150mg Zidovudina 300mg por meio dos contratos examinados nos autos, nos termos do art. 47, III e IV, da Lei Orgânica e do art. 245 do Regimento Interno, a ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa TC nº 03/13. Na mesma oportunidade, foram aplicadas multas aos Senhores Carlos Alberto Pereira Gomes, presidente da FUNED à época, Dalmo Magno de Carvalho, diretor industrial, e Adriana Araújo Ramos, diretora de planejamento, gestão e finanças, respectivamente, nos valores de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$4.000,00 (quatro mil reais).

O Senhor Carlos Alberto Pereira Gomes, um dos apenados com a aplicação de multa, apresentou o presente recurso ordinário contra a mencionada decisão, tendo os autos sido redistribuídos à minha relatoria, em 18/02/19, por força do art. 115 do Regimento Interno (fl. 143).

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-deliberação - CADEL** para que promova a juntada das documentações protocolizadas em 29/05/19 e 18/06/19, sob os nºs 0005985610/2019 e 0006029010/2019, por meio das quais o Senhor Maurício Abreu Santos, presidente da FUNED, comunica a instauração da Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao determinado na Representação nº 912.069, e solicita a prorrogação do prazo para sua remessa ao Tribunal, em mais 120 (cento e vinte) dias, em face da complexidade das apurações e do grande volume de documentos que estão sendo analisados.

Diante das alegações expendidas, defiro a prorrogação do prazo para envio da TCE, conforme requerido.

Intime-se o requerente do teor desta decisão, por via postal, nos termos do art. 166, §1º, II, do Regimento Interno.

Cumprida a determinação, retornem os autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator